



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei 384/2007

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos artigos de Art. 17, inciso I, alínea b, inciso III, do art. 89 da Constituição Federal e do art. 15, inciso I, do art. 29 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Muradessa Prefeitura, no dia 30/08/07.

30/08/07 01/09/07

Sandra Regina Macena Moreira  
Sec. Adm. (Faz. Planej.)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Castelândia, Estado de Goiás.

**Capítulo II**

**Da Composição**

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) - um representante do Conselho Municipal de Educação e
- VIII) - um representante do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

